



Estado de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1335/2014
DE 04 DE ABRIL DE 2014

Estabelece normas sobre a realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Ministério Público, e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90,

CONSIDERANDO a legislação federal no que concerne à modalidade de licitação denominado de pregão, a Lei 10.520/2002;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 26.531, de 04/10/2019, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; assim como o disposto no Decreto Estadual 26.533, de 25/10/2009, que regulamenta o pregão na forma eletrônica; aplicando subsidiariamente no que couber Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e o Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos para realização de licitação na modalidade pregão, através de tecnologia de informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Ministério Público de Sergipe;

CONSIDERANDO, ainda, a crescente demanda dos procedimentos licitatórios, exige-se, à utilização de recursos de tecnologia da informação, permitindo maior oferta no universo de participante, celeridade, economia e sobretudo eficiência.



Estado de Sergipe
Procuradoria Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º. A aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, será realizada mediante a modalidade de licitação pregão, sendo preferencialmente a utilização da sua forma eletrônica, de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2º. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins desta Portaria, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Art. 3º. A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia nem às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 5º. Compete à Coordenação Controle Interno fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH